



ESTADO DA PARAÍBA

LEI COMPLEMENTAR Nº 209 DE 14
AUTORIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Certifico, para os devidos fins que esta
LEI COMPLEMENTAR foi publicada no
DOE, Nesta Data 18 / 06 / 2025
Carla Dúrcia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador
DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a inclusão do art. 52-A na Lei
Complementar nº 96, de 3 de dezembro de
2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

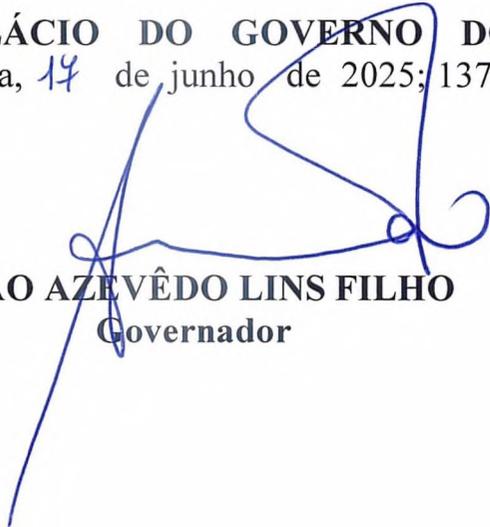
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Fica acrescido o art. 52-A na Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 52-A. Havendo renúncia do indicado ao acesso, à promoção ou à remoção, o edital respectivo será reapreciado na primeira sessão que se seguir a essa manifestação, salvo se não houver candidatos habilitados, hipótese em que se publicará novo edital.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de junho de 2025; 137º da Proclamação da
República.


JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador